



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 24 AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Vista Alegre do Alto/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será eleito entre os pares

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhida nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas.

Parágrafo 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegreedoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegreedoalto.sp.gov.br



Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR fica assim constituído:

- a) Hoteleiro;
- b) Radialista;
- c) Restauranteiro;
- d) Associação Comercial;
- e) Representante dos Ruralistas;
- f) Clube Social;
- g) Arquiteto e ou Engenheiro;
- h) Ecologista ou Ambientalista;
- i) OAB;
- j) Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer;
- k) Departamento de Engenharia, Obras e Serviços;
- l) Departamento de Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Saúde;
- n) Departamento de Assistência Social;
- o) Coordenação da Procissão Histórica de Santa Rita de Cássia;
- p) Poder Legislativo;

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre :
 - a-1) a Política Municipal de Turismo;
 - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou tri-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegreedoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegreedoalto.sp.gov.br



- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos Culturais e Religiosos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em eleição;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e)- Indicar o Secretário Executivo;
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em eleição entre os pares, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i)- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo Segundo: Quando das reuniões, serão convocados os todos os membros.

Parágrafo Terceiro: Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em eleição secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive através da rede mundial de computadores (internet), e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em eleição, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Referente: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Vista Alegre do Alto/SP, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O Município de Vista Alegre do Alto possui atrativos de interesse turístico, sendo um deles a Festa em Louvor a Padroeira Santa Rita de Cássia e a Procissão Histórica da Vida de Santa Rita de Cássia que ocorre no dia 22 de Maio anualmente.

A presente propositura visa a criação do Conselho Municipal de Turismo que se refere a órgão de conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil visando o desenvolvimento turístico do Município.

Sua criação é importante também para propor formas de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Turismo local.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal